



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

NOTA TÉCNICA AGRESE/ CAMGAS

Nº 008/2022

Assunto: Repasse do Reajuste de Preço do Gás (PV) pela supridora juntamente ao repasse isonômico do Preço de Gás de Ultrapassagem (PGU2) a vigorar a partir de 1º de novembro de 2022.

Aracaju SE

Outubro/2022



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Sumário

1- OBJETIVO.....	3
2- COMPETÊNCIA LEGAL	3
3- PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A	6
4- ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS	8
5- CONCLUSÃO	13



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Referências: Processo nº 133/2022-REJTAIF-AGRESE

Assunto: Repasse do Reajuste de Preço do Gás (PV) pelas supridoras juntamente ao repasse isonômico do Preço de Gás de Ultrapassagem (PGU2) a vigorar a partir de 1º de novembro de 2022.

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS Nº 008/2022

1- OBJETIVO

Esta nota tem como objetivo analisar a solicitação da concessionária Sergipe Gás S.A. – SERGAS, para repasse de reajuste bimestral da tabela tarifária praticada desde 01 de agosto de 2022.

2- COMPETÊNCIA LEGAL

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. §1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

b) Constituição do Estado de Sergipe de 1989

“Art. 10. Ao Estado cabe, além dos poderes explicitados na Constituição Federal, o exercício dos remanescentes.

Parágrafo único. Cabe ao Estado explorar, diretamente ou mediante concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado.

[...]

Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”

- c) **Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993**, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - Emsergás, e dá outras providências.
- d) **Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994**, que entre si celebram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A – EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.
- e) **Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- f) **Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005**, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- g) **Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005**, que altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto a regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá providências correlatas;
- h) **Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009**, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A - SERGAS.
- i) **Lei Estadual n.º 7.116, de 25 de março de 2011**, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.
- j) **Decreto n° 30.352, de 14 de setembro de 2016**, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2º o seguinte:

“Art. 2º. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE.”



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- k) **Decreto n° 40.450, de 26 de setembro de 2019**, que altera o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, instituindo o mercado livre de gás natural.

3- PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A

A Sergipe Gás S/A – SERGAS encaminhou à AGRESE o Ofício n.º 55/2022-SERGAS, datado de 21 de outubro de 2022, e a Nota Técnica n° 06/2022, nos quais confirmava o reajuste do preço do gás passando-o de R\$ 2,9432/m³ para R\$ 2,7844 (reajuste de -5,40%), consequência do preço médio ponderado para o bimestre novembro/dezembro (validade da liminar concedida pela justiça) com manutenção da Margem Bruta em R\$ 0,5704, conforme Portaria AGRESE N° 20/2022 publicada no Diário Oficial em 31 de maio 2022.

O percentual de reajuste do preço do gás, e consequentemente da Tarifa Média, deve vigorar a partir de 01 de novembro de 2022, para tanto, a SERGAS envia ainda as novas tabelas tarifárias do sistema de distribuição de gás natural canalizado.

O concessionário informa que o reajuste aplicado decorre do preço do gás suprido pela GALP ENERGIA BRASIL S/A, com quem tem contrato desde o dia 16 de maio de 2022, cujo preço transporte + molécula a vigorar no mês de novembro/2022 passará de R\$ 3,0716/m³ para R\$ 2,9222/m³, uma redução de R\$ 0,1494 m³ (- 4,86%), sobre o volume de 40.000 m³ contratados. Em relação a GALP ENERGIA BRASIL S/A, é informado também o aditamento ao contato formalizado com este supridor, datado de 28 de agosto de 2022, no qual ficou estabelecido a possibilidade de contratação de volumes superiores a QDC estabelecida para os quais a molécula passaria a custar 15,9% do BRENT, com custo efetivo de R\$ 3,6030/m³.

Na composição do custo ponderado do gás, o Concessionário informa a previsão de contratação no mês de dezembro de 150.809 m³ de gás acima da QDC estabelecida com a GALP ENERGIA BRASIL S/A, que terá o custo projetado de R\$ 3,6030/m³ o qual



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

pode ser alterado por variáveis de mercado previstas no contrato estabelecido entre os agentes.

Além disso, informa a manutenção do contrato de suprimento na modalidade flexível com a Proquigel AGRO SE que celebrou em 17 de maio de 2022, cujo o custo de aquisição, nos quais são considerados despesas com transporte e molécula, é R\$ 4,3123/m³, sem alteração em relação ao Preço do Gás Natural até então praticado pela Supridora. Outrossim a SERGAS comunica em sua Nota Técnica que não há previsão de contratação de gás junto a está supridora no bimestre novembro/ dezembro 2022.

Ainda segundo o concessionário, com base na decisão do Desembargador da 1^a Câmara Cível do TJ/SE, Dr. Roberto Porto, o qual concedeu prorrogação da liminar determinando a manutenção do fornecimento do gás pela Petrobras nas mesmas condições de dezembro de 2021 por um prazo de mais 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de julho de 2022, foi feito o reajuste do gás adquirido junto a Supridora Petrobrás.

No entanto, a SERGAS informa que a Petrobrás enviou comunicação datada de 06 de outubro de 2022 na qual comunica que, ampara por Decisão Judicial exarada em 23 de setembro de 2022 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, decorrente de julgamento Embargos de Declaração interpostos pela Supridora, passou a considerar desde 01 de setembro de 2022 não somente o reajuste do preço da molécula, passando-a de 12,00% para 14,56% do BRENT, correspondendo a um reajuste de 21,33% sobre o custo desta, mas também o aumento da Quantidade Diária Contratada (QDC) para 300.000 m³ a partir da mesma data, o que gerou cobrança de encargo de capacidade.

Segundo a SERGAS, em seu entendimento, tais alterações não condizem com a decisão judicial referente aos embargos de declaração, o que foi comunicado a Petrobrás em expedientes encaminhados nos dias 11 e 14 de outubro, e por esta razão, glosou o valor de R\$ 4.410.304,17 que seria a diferença entre as condições preestabelecidas no contrato e as novas condições interpostas pela Supridora.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Com base na manutenção da liminar, e em sua interpretação da decisão exarada em 23 de setembro de 2022 por meio do julgamento dos embargos de declaração, a SERGAS comunica que contratou a empresa de Consultoria *Wood Mackenzie Inc* para que procedesse os cálculos do reajuste do gás adquirido junto a Supridora Petrobrás S/A, passando este de R\$ 2,9081/m³ para R\$ 2,7570, uma redução de R\$ 0,1511/m³ (- 5,20%) aplicados sobre os 275.000 m³ estabelecidos na Quantidade Diária Contratada (QDC) e no percentual de ultrapassagem que não gera encargo, conforme os cálculos da consultoria.

Ademais, em decorrência da divergência existe entre a Concessionária e a Supridora Petrobrás S/A, a aplicação de diferenças entre o preço projetado pelo Concessionário no último reajuste e o efetivamente praticado não serão realizadas, nem contabilizados no cálculo da tarifa projetada para o bimestre novembro/dezembro 2022, porém, pode vir a ser contabilizados futuramente, caso seu entendimento não seja acatado judicialmente.

4- ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS

Trata-se de comunicação em que a SERGAS propõe o reajuste do preço do gás vigente. A aplicação deste reajuste se dará a partir de 01 de novembro de 2022, face as mudanças no preço de aquisição do gás.

A princípio considera-se a alteração no preço de aquisição do gás que adquire da supridora PETROBRAS S/A (250.000 m³/dia), passando este de 2,9081/m³ para R\$ 2,7570/m³, uma redução de R\$ 0,1511/m³ ou seja, um percentual de - 5,20 % em relação ao preço vigente, mantidas as condições estabelecidas por meio de tutela provisória concedida mediante ação judicial, as quais têm validade até 31 de dezembro de 2022.

Na mesma comunicação foi informado reajuste do preço do gás suprido pela GALP ENERGIA BRASIL S/A, com quem tem contrato desde o dia 16 de maio de 2022, cujo preço transporte + molécula a vigorar no mês de novembro/2022 passará de R\$ 3,0716/m³ para R\$ 2, 9222/m³, ou seja, uma redução percentual de 4,86% no preço de aquisição aplicados sobre os 40.000 m³ contratados. Além disso, é informado o aditamento ao contato formalizado com este supridor, datado de 28 de agosto de 2022, no qual ficou



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

estabelecido a possibilidade de contratação de volumes superiores a QDC estabelecida para os quais a molécula passaria a custar 15,9% do BRENT, com custo efetivo de R\$ 3,6030/m³.

Adicionalmente houve manutenção de contrato de suprimento flexível com a Proquigel Agro SE) em 17 de maio de 2022, o qual possuí preço inicial de aquisição R\$4,3123/m³ desde 01 de agosto de 2022. No entanto, a Nota da Concessionária informa que não prevê contratação de gás com esse supridor, mas salienta que mesmo com o valor elevado em relação aos demais supridores, a manutenção do contrato faz-se uma opção mais viável frente o pagamento do preço do gás de ultrapassagem (PGU2), pago à supridora Petrobras S/A pelo volume adicional consumido, visto que nas condições preestabelecidas, tal volume teria custo de R\$ 5,3118/m³, estando 32,16% acima do estabelecido no contrato formalizado com a Proquigel Agro SE.

Neste contexto, a SERGAS encaminha à AGRESE a Nota Técnica 006/2022, onde informa que as alterações citadas anteriormente foram consideradas na composição de um preço médio ponderado para a estruturação do PV a ser repassado aos usuários.

O Concessionário afirma também considerar as cláusulas do Contrato de Concessão firmado entre o Poder Concedente e o Concessionário; bem como os Contratos de Compra e Venda de Gás Natural, celebrados entre o Concessionário e a PETROBRAS S/A, a PROQUIGEL AGRO SE, e a GALP ENERGIA BRASIL S/A para atuar frente o repasse do reajuste do preço do gás.

Verifica-se nos termos pactuados no Contrato de Concessão, constar a Cláusula Sexta - **Das Obrigações da Concedente** (Item 6.4) a incumbência de fixar e proceder à revisão de tarifas com base na justa e razoável retribuição de capital, e homologar reajustes.

Consta da Cláusula Décima Sexta – **Das tarifas, encargos isenções e revisão** (item 16.5), a possibilidade de revisão caso ocorram causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e nos prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

O Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estipula no seu Art.63. que “As tarifas aplicáveis aos **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser justas e ao mesmo tempo atenderem a modicidade tarifária, **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão** e a busca da eficiência na prestação de serviço”.

No seu Art.64. dispõe que “As tarifas para os **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser baseadas nos custos do **CONCESSIONÁRIO** para o fornecimento dos referidos serviços e deverão proporcionar a recuperação destes custos através da prestação dos serviços”

O **ANEXO I** do contrato de concessão, que explicita a metodologia de cálculo para a tarifa média, que deve ser aplicada pela concessionária, dispõe que:

“i - Defina-se a tarifa média de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza 'ad-valorem') a ser praticada pela CONCESSIONARIA do serviço de distribuição de gás como a soma do preço de venda do gás pela Petrobras com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos.”

$$TM = PV + MB$$

Onde:

TM – Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;

PV – Preço de venda pela PETROBRAS em R\$/m³;

MB – Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.

Com a concepção de múltiplos supridores, com volumes de preços de venda (PV) distintos, faz-se necessário o cálculo ponderando do custo de aquisição pelo volume movimentado por cada supridor, como segue na Tabela 1.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Tabela 1 - Memória de Cálculo da média ponderada do PV

	Galp Firme	Galp Flexível	Petrobrás Firme	Total	Custo Ponderado
Volume	2.440.000	150.809	16.775.000	19.365.809	
Preço Anterior	R\$ 3,0716	R\$ 3,7871	R\$ 2,9081	-	
Custo Anterior	R\$ 7.494.704,00	R\$ 571.128,76	R\$ 48.783.377,50	R\$ 56.849.210,26	2,9432*
Novo Preço	R\$ 2,9222	R\$ 3,6030	R\$ 2,7570	-	
Novo Custo	R\$ 7.130.168,00	R\$ 543.364,83	R\$ 46.248.675,00	R\$ 53.922.207,83	2,7844
% Redução	-4,86%	-4,86%	-5,20%	-5,15%	-5,40%

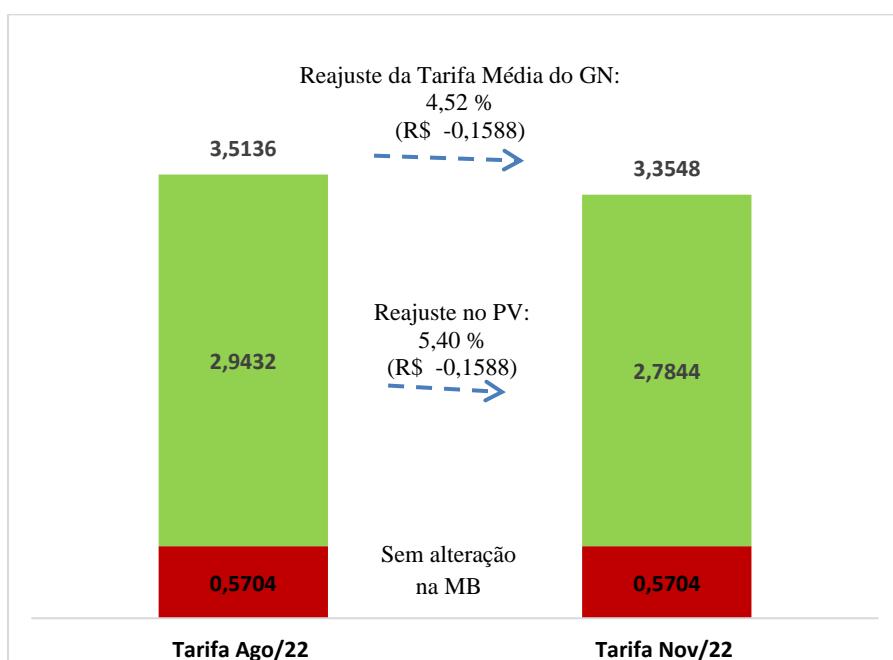
*Valor projetado na última revisão tarifária

Aferindo a aplicabilidade mediante fórmula supracitada obtém-se:

Reajuste tarifário conforme Contrato de Concessão, Anexo I, item 1, considerando as seguintes premissas utilizadas pela SERGAS (Nota Técnica nº 06/2022):

- Margem bruta aplicada desde maio /2022 de R\$ 0,5704/m³.
- Repasse da redução do custo do Gás de 5,40 % (de R\$ 2,9432/m³ para R\$ 2,7844/m³).

Simulação da composição da Tarifa Média:





ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

	Tarifa Ago/22	Tarifa Nov/22: Redução do Custo
MB	0,5704	0,5704
PV	2,9432	2,7844
TM	3,5136	3,3548

Diante disto e com embasamento legal segundo o Contrato de Concessão, Anexo I, item 1, o impacto do reajuste tarifário a ser aplicado sobre a tarifa média, para um percentual de 5,20 % referente ao reajuste do preço do gás, deverá ser de 4,52%.

A fundamentação exposta pela SERGAS, para fins de definição da tarifa, não deve prosperar uma vez que não há controvérsia com relação a decisão judicial citada, e relatada nos Itens v e vi da Nota Técnica 006-2022 – SERGAS.

Importa ainda destacar que a redução observada ocorre tão somente em razão do preço internacional de referência estabelecido (BRENT), que é utilizado nos contratos formalizados entre o Concessionário e suas Supridoras (Petrobrás S.A. e GALP ENERGIA BRASIL S/A.), segundo os percentuais aplicáveis informados pela SERGAS.

Percebe-se ainda, em informação contida na nota, que a empresa WOOD Mackenzie não é conhecida por parte desta Agência Reguladora, devendo por tanto, com base na legislação vigente, informar acerca do contrato, sua vigência, objeto e valor da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

5- CONCLUSÃO

De acordo com o Contrato de Concessão vigente, considerando ainda a medida liminar em vigor, na avaliação da solicitação da concessionária Sergipe Gás S/A e com base na documentação ora apresentada, verifica-se a pertinência do citado reajuste do preço do insumo do gás natural, para o segundo bimestre (novembro/dezembro), de 4,52 % sobre a Tarifa Média vigente, passando de R\$ 3,5136/m³ para R\$ 3,3548/m³ sem impostos e manutenção da Margem Bruta estabelecida em maio de 2022 com valor de R\$ 0, 5704, a vigorar a partir de 01 de novembro deste ano.

Entenda-se que a fundamentação exposta pela SERGAS, para fins de definição da tarifa, não deve prosperar uma vez que não há controvérsia com relação a decisão judicial citada, e relatada nos Itens v e vi da Nota Técnica 006-2022 – SERGAS.

Desta forma, sugere esta Câmara Técnica o encaminhamento deste documento para parecer da Procuradoria e análise da Diretoria Executiva da AGRESE.

Em 24 de outubro de 2022.

Douglas Costa Santos

Diretor da Câmara Técnica de Gás Canalizado

AGRESE – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe

Regina Luana Santos de França do Rosário

Diretora Técnica

AGRESE – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe